



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

SAF Sul Quadra 2 Lote 2 Bloco B Sala 104 Térreo, Ed. Via Office - Zona Cívico Administrativa - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-600
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.cfp.org.br>

CONVÊNIO Nº 12/2019

Processo nº 576600012.000062/2019-71

Unidade Gestora: CREPOP

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA E A CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 13ª REGIÃO, VISANDO COOPERAÇÃO TÉCNICA.

O **CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA – CFP**, pessoa jurídica de direito público, criado pela Lei n.º 5.766, de 20 de dezembro de 1971, com sede no SAF/Sul, Quadra 02, Lote 02, Bloco B, Ed. Via Office, Sala 104, Brasília-DF, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda n.º 00.393.272/0001-07, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Conselheiro-Presidente Rogério Giannini, brasileiro, separado judicialmente, psicólogo, portador da Carteira de Identidade n.º 14.867.209-7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e inscrito no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda n.º 013.933.298-70; e o **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 13ª REGIÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Universitário Carlos Marcelo Pinto, 92 – Torre – João Pessoa/PB – CEP 58040-350, Telefones: (83) 3255-8282 e, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por sua Conselheira-Presidente, Carla de Sant'Ana Brandão Costa, brasileira, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade n.º 1280545 expedida pela Secretaria de Segurança Pública da Paraíba e inscrita no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 674.694.934-68,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos de condutas de cooperação relativas ao CREPOP (Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas), órgão operacional do Sistema Conselhos de Psicologia, com a finalidade de formular referências para atuação profissional na esfera das Políticas Públicas, por meio de pesquisas multicêntricas coordenadas nacionalmente pela instância sediada no Conselho Federal de Psicologia e através das unidades locais sediadas nos Conselhos Regionais de Psicologia;

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer regras para o repasse de verbas entre o Conselho Federal e o Conselho Regional, para a execução dos objetivos do CREPOP;

CONSIDERANDO, a decisão da APAF de maio de 2005, quanto às regras de custeio do CREPOP;

CONSIDERANDO o constante no processo nº 576600012.000062/2019-71, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO DO CONVÊNIO

1.1. O objeto do presente Convênio é estabelecer regras de conduta e cooperação para o repasse de verbas entre as partes, para a realização das finalidades do CREPOP, Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas, de promoção da qualificação da atuação profissional de psicólogos que atuam em políticas públicas, por meio de pesquisas e da sistematização e divulgação de informações acerca da prática profissional da categoria, dentre outras.

1.2. O presente Convênio se vincula ao edital e demais documentos constantes no processo nº 576600012.000048/2019-78, além do plano de trabalho apresentado pela conveniente e devidamente aprovado pelo Concedente nos autos do processo nº 576600012.000062/2019-71, que são partes integrantes do presente Convênio, independente de transcrição.

2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO REGIONAL (CONVENIENTE)

2.1. Planejar e executar as tarefas específicas do CREPOP no Conselho Regional de Psicologia, seguindo as diretrizes e metas no calendário anual do CREPOP/CFP;

2.2. Coordenar as atividades locais de pesquisa e de mobilização junto à categoria, referentes aos objetivos do CREPOP, quais sejam: atuar na sistematização e difusão do conhecimento e das práticas psicológicas nas políticas públicas, oferecendo referências para atuação nesse campo; identificar oportunidades estratégicas de participação da Psicologia nas políticas públicas; promover a interlocução da Psicologia com espaços de formulação, gestão e execução em políticas públicas, dentre outros.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO FEDERAL (CONCEDENTE)

3.1. Efetuar o repasse ao Conselho Regional dos recursos financeiros definidos no presente termo, a fim de fomentar as atividades do CREPOP no Conselho Regional de Psicologia, nas condições previstas neste instrumento.

4. DOS VALORES

4.1. O valor do presente convênio, nos termos do plano de trabalho apresentado é de R\$ 22.073,22 (vinte e dois mil, setenta e três reais e vinte e dois centavos).

4.2. Para efetivar o repasse, o Conselho Federal exigirá os comprovantes de pagamento de todas as despesas, as quais serão analisadas e validadas pelo Conselho Federal de Psicologia.

4.3. Caso as documentações ou cálculos não sejam aprovados, o Conselho Federal de Psicologia informará ao Conselho Regional para que o mesmo faça as correções devidas e, após, proceder-se-á o

repassa em questão, encaminhando desde logo o valor que entender devido.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1. O presente Convênio terá a vigência de 6 (seis) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

5.2. As partes poderão, a qualquer tempo, rescindir o presente convênio, devendo cientificar no prazo de 30 dias.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os recursos de repasse ao Conselho Regional correrão à conta da dotação orçamentária própria do Conselho Federal de Psicologia (Dotação Orçamentária 6.2.2.1.1.01.04.08.001.003 – Diversas Transferências Correntes).

6.2. O repasse de que trata esse Convênio será efetuado mediante autorização de débito automático da conta corrente do Conselho Federal diretamente à conta corrente do Conselho Regional, a ser informada pelo mesmo.

6.3. O extrato do presente Convênio será publicado pelo Conselho Federal de Psicologia, na forma prevista pelo artigo 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93, condição indispensável à sua eficácia.

7. FORO

7.1. As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da execução deste Convênio.

Brasília, dezembro de 2019.

Rogério Giannini
Conselheiro-Presidente
Conselho Federal de Psicologia – CFP

Carla de Sant'Ana Brandão Costa
Conselheira-Presidente
Conselho Regional de Psicologia da 13ª Região – CRP/PB



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Giannini, Conselheira(o) Presidente**, em 11/12/2019, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Carla de Sant'Ana Brandão Costa, Usuário Externo**, em



12/12/2019, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0179523** e o código CRC **D5CB1292**.
